Página 25. Versão eletrônica do processo PLC/0028.8/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0028.8/2018

EMENTA: "Dispõe sobre a transformação de cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em Transportes do Quadro Lotacional do Departamento de Transportes e Terminais (DETER) e estabelece outras providências".

ORIGEM: Governador do Estado

RELATOR: Deputado Serafim Venzon

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o Projeto de Lei em epígrafe, o qual pretende transformar os cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em cargos de Técnico em Atividades de Fiscalização em Transportes do Quadro Lotacional do Departamento de Transportes e Terminais (DETER) e estabelece outras providências.

A matéria em apreço foi lida no expediente do dia 13/11/2018, aprovada na reunião da Comissão de Constituição e Justiça dia 05/12/2018 e na Comissão de Finanças e Tributação em 12/12/2018, conforme Parecer do Relator Deputado Luiz Fernando Vampiro, acatando **a EMENDA ADITIVA de fls.37 de autoria do relator Deputado Marcos Vieira,** posteriormente, encaminhado para esta Comissão, na qual avoquei a relatoria, com base no inciso VI do art. 128 do Regimento Interno deste Poder.

É o Relatório.

II - VOTO

Com base no art. 80, do Regimento Interno da ALESC, incumbe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições legislativas sob o aspecto do interesse público em seu campo temático.

Assim, analisando os autos verifico que as atribuições do cargo de **Técnico em Atividade de Fiscalização** atualmente definidas pela LC nº 676/2016 - que veio a extinguir a LC nº 354/2006 – são exatamente as mesmas contidas na antiga LC nº 81/1993 (revogada), que já definia as atribuições do

Página 26. Versão eletrônica do processo PLC/0028.8/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

cargo de Técnico em Atividades em Fiscalização de forma não adequada, haja vista que estabelece no mesmo Anexo um conjunto de atividades referentes a outro cargo da área do Instituto do Meio Ambiente, que, por evidência, dificulta a compreensão dos limites das atribuições de igual denominação do DETER, no tocante ao poder de autuação.

E suma, nas atuais atribuições legais do cargo de Técnico em Atividade de Fiscalização do DETER estão listadas atribuições que não condizem com a atividade fim do órgão. Desta forma, necessário de faz adequar tais atribuições, transformando esses cargos em **Técnico em Atividades de Fiscalização em Transportes** - conforme Anexo III apresentado ao projeto de lei, para que assim tais servidores possam exercer em plenitude suas atribuições de fiscalização e autuação relativas ao DETER.

Por fim, ao analisar a Emenda Aditiva de fls. 37. corroboro com o entendimento do subscritor, deputado Marcos Vieira, para salvaguardar também o direito a progressão funcional dos servidores regidos pela LC nº 323/2006, quando colocados à disposição ou nomeados para cargo comissionado em outros órgãos ou Poder estatal, trazendo assim igualdade de direitos a categoria.

Diante do exposto e atendido o aspecto estabelecido no inciso III do art. 142 do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0028.8/2018 nos termos da **Emenda Aditiva de fls. 37.**

Florianópolis (SC), de dezembro de 2018.

Deputado Serafim Venzon
Relator